



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 102/2018

Nota de Empenho n.º 7779/2018 e 7780/2018.

Pregão presencial n.º 030/2018 – Tipo Menor Preço Por Item.

Processo n.º 4749/2018 – 75244(base); 4751/2018-75246

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO BRAÇO HIDRÁULICO DO CESTO AÉREO DO CAMINHÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PHD GUINDASTES LTDA**, com sede na Estrada Municipal Vereador Vicente Menezes, n.º 700 A, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP.: 95.044-030, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.049.032/0001-07, neste ato representado pelo Sra. Daniela Bettiato da Silva Costa, brasileira, sócia administradora, portador da CI n.º 1054019011/SSP/RS e CPF n.º 700.110.790-53, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 030/2018, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º 030/2018, proposta da **CONTRATADA**, e especificações abaixo:

- a) A Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, está inclusa Peças e Mão de Obra.
- b) Na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, o equipamento deve ser entregue, funcionando e apto a entrar em operação imediatamente.
- c) A Prestação de Serviços de Manutenção Mecânica na Escavadeira Hidráulica XCG - Mod. 230 LC - 8 está inclusa Peças e Mão de Obra, sendo que deve ser entregue, funcionando e apta a entrar em operação imediatamente.
- d) A logística para o envio e retorno do equipamento, caminhão com o Braço Hidráulico do Cesto Aéreo da Iluminação Pública, à **CONTRATADA** deverá acordar, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, este procedimento.
- e) A Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, deverá ter no mínimo uma Garantia de 03 (três) meses.

Item	Referência	Quantidade	Descrição da Prestação do Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico
01	Serviço	01	Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico; Com Peças e Mão de Obra; Peças: Alavanca Acionamento (comando Walvoil); Filtro de Retorno 50 LMP Casap HF547-10.195-ASFG010B17ODBSZXADAGXBDAGX; Kit Manga Cesta Aérea 10.5, Não Isolada; Conjunto Alavanca do Comando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

			Superior; Protetor do Comando 83x378x3 (013.03.128.004); Anel Elástico para Eixo D.25 DIN 471 AS; Protetor de Borracha 20x100x338 (Autotravi); Rolamento de Giro para Cesta 10,5 e 13,5 - (Corpas 700.15.000); Sistema Nivelamento CA 10,5, Não Isolada; Óleo Hidráulico AW 68; Mão de Obra: Desmontagem e Montagem; Com Garantia mínima de 03 (três) meses.
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 030/2018** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Executar a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;
- Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, a **CONTRATANTE**, pagará pelo item nº 01 o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 030/2018, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública:

Prestação de Serviços: 2.060 - 3.3.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 649 - Fonte: 0001 (Livre);

Peças: 2.060 - 3.3.90.30.00.00.00 - Cód. Red.: 647 - Fonte: 0001 (Livre).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

a) A **CONTRATADA** vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, Não Podendo Ultrapassar 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o início da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, em local acordado, juntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, este procedimento de logística, para o envio e retorno do equipamento Caminhão da Iluminação Pública com o Braço Hidráulico com o Cesto Aéreo.

b) A Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, imediatamente, contado a partir da notificação.

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

d) A Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos, imediatamente, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A execução da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, deverá ser efetuada no local acordado com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para o envio e retorno do equipamento que sofreu Manutenção/Conserto.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, por período igual ao do Contrato, mais a Garantia mínima de 03 (três) meses, subitem 1.5, do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

a) A **CONTRATADA** deverá Prestar o Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.

b) A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos se Reserva o Direito de Suspender a Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

c) A **CONTRATADA** deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

d) Na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, o equipamento deve ser entregue, funcionando e apto a entrar em operação imediatamente

e) A Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, deverá ter no mínimo uma Garantia de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o servidor Sergio Luis de Souza Avila, conforme Portaria nº 1273/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública.

d) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

e) O valor da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública será atualizado, de acordo com o reajuste, determinado pelo governo federal, ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- f) Quando houver redução dos preços, também por determinação do governo federal, ou pelo mercado, serão reduzidos os preços da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custo;
- g) O CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.
- h) No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- i) A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do preço inicialmente estabelecido, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- j) A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da Prestação dos Serviços da Manutenção, e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva do Braço Hidráulico do Cesto Aéreo do Caminhão da Iluminação Pública, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 31 de agosto de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

PHD Guindastes Ltda.
empresa

Marcelo Gonçalves Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

JMG

Este Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico